

CAPÍTULO II

PANORAMA DA PROVÍNCIA PARAIBANA AO FINAL DO SÉCULO XVIII E PRIMEIRAS DÉCADAS DO XIX

Ao findar-se o século XVIII, estava a Paraíba fincada em terras nordestina, com uma área de pequena superfície, de acanhada produtividade, podendo ser classificada como uma das unidades secundárias da nação, embora exercendo, em sua modéstia, o papel que lhe cabia na dinâmica funcional do país.

Vizinha limítrofe de Pernambuco e oriunda da colonização que teve como centro irradiador Olinda, a capitania paraibana viveu na órbita de sua influência direta, mais do que qualquer outra, chegando a render-lhe obediência administrativa em determinadas épocas. Tal estado de dependência pronunciou-se mais na área econômica, mantendo-se, na prática, mesmo após sua emancipação definitiva, ocorrida em 1799, muito embora as instalações portuárias recifenses continuassem a merecer a preferência para o escoamento da produção interiorana tabajara, o que muito prejudicava as suas receitas tributárias¹.

Na segunda metade do século XVIII a Capitania da Paraíba, conforme decisão do Conselho Ultramarino de 29 de dezembro de 1755, ratificada pela provisão do mesmo Conselho a 1º de janeiro de 1756², tornou a ser incorporada a Pernambuco, perdurando nessa situação até 17 de janeiro de 1799, quando, uma Carta Régia separou as Capitânicas

*“do Ceará e Paraíba da subordinação imediata do
Governo Geral de Pernambuco em tudo o que diz respeito
a Proposta de Oficiais Militares, nomeações interinas de
ofícios e outros atos do Governo, ficando porém os*

(1) Mariz, Celso. **Evolução Econômica da Paraíba**. João Pessoa, União Ed., 1939, p. 22/23, faz referências a esse fato.

(2) A íntegra do texto dessa provisão acha-se transcrita em Pinto, Irineu Ferreira. **Datas e Notas para a História da Paraíba**. Paraíba do Norte, Imp. Oficial, 1908, vol. 1º, p. 157.

Governadores das ditas duas obrigados a executar as ordens dos Governadores de Pernambuco no que for necessário para a defesa interior e exterior das três capitanias e para a Policia interior das mesmas"³.

Esse ato vinha se esboçando desde a nomeação de Fernando Delgado Freire de Castilho para exercer o governo da Paraíba, conforme a exposição contida nas instruções do D. Rodrigo de Souza Coutinho que lhe foram dadas a 23 de setembro de 1797⁴. Adquiriu maior estabilidade com a posição assumida pelo Senado da Câmara da cidade da Paraíba, em resposta a uma consulta do Governador sobre conveniência ou não da emancipação, contida no ofício a ele dirigido com data de 28 de abril de 1798⁵. E, finalmente, nas informações minuciosas sobre o estado da capitania prestadas por Freire Castilho nas correspondências governamentais encaminhadas ao reino, datadas de 4 de novembro de 1798 e 9 de janeiro de 1799⁶, cujo conteúdo possibilita, pela opulência dos dados, um detalhado conhecimento da capitania no último quartel dessa centúria. Reunidos esses informes e pareceres, contribuíram eles para o coroamento favorável da emancipação da capitania paraibana.

Caminhou o século para seu fim, com a Paraíba conhecendo a emancipação administrativa, porém, sob os efeitos de uma economia pouco animadora, vivendo ainda as funestas conseqüências do monopólio da Companhia de Comércio, bem como dos males que as secas da década de noventa haviam infligido à sua população. O peso desses flagelos não a excluiu da carga tributária a que era submetida toda a colônia.

Era a economia paraibana na época, assentada em dois produtos agrícolas: o açúcar e o algodão, obtidos através de processos rudimentares e com precárias disponibilidades para a utilização de meios mais racionais de cultivo e fabricação. O Governador Fernando Castilho deixou explícito esse aspecto quando, em minucioso documento, escrito em 1798, respondendo ao aviso real de 4 de Janeiro de 1798, que lhe sugeria o uso de bois e arado para as culturas da terra e a queima das canas totalmente moídas nas fornalhas, disse:

(3) Carta Régia de 17 de janeiro de 1799. Apud Pinto, Irineu F.. *Idem*, v. 1º, p. 214.

(4) As "Instruções do Governo para Francisco Delgado Freire de Castilho, Governador da Paraíba", acham-se publicadas integralmente na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 6: 436-440, jan. 1845, bem como em Pinto, Irineu F.. *Idem*, v. 1º, p. 180/185.

(5) A decisão do Senado da Câmara pode ser vista no ofício que dirigiu ao Governador com data de 28 de abril de 1798.

O seu teor acha-se transcrito em Pinto, Irineu F.. *Idem*, v. 1º p. 185/187.

(6) Os textos dessas correspondências encontram-se publicados em Pinto, Irineu F.. *Idem*, v. 1º, p. 189/198 e 205/213, respectivamente.

“já nesta capitania se servem de bois e arados naquelas terras que são admissíveis, como as das vargens, pois que todas as outras são tão cheias de matos e raízes de árvores que é inútil nelas uma semelhante tentativa, sendo ainda preciso naquelas pela fortaleza e umidade da terra usar de fortes arados de sucupira, puxados por duas ou mais juntas de bois.

*O queimar das canas já moidas, totalmente impossível no estado atual dos engenhos e fornalhas, mostrando a experiência que a pouca atividade do fogo produzido pelas mesmas canas, não chega a fazer algum efeito mais que a perder a safra, não provindo isto de outra coisa que da forma das ditas fornalhas, e do modo de assentar as taxas, o que tudo depende do conhecimento que são todas feitas ao acaso o pelas materiais direções e ímpias mãos do mais rústico caboclo, o que junto a outras causas também a ajuntar-lhe as reflexões que me pareceram próprias para S. M. e ver os obstáculos que tem uma semelhante fábrica para não produzir o correspondente, o vantajoso efeito que lhe seria inerente e que faria aumentar as rendas reais, e animar uma tão interessante cultura que eles mesmos fazem ir em decadência”*7.

Ainda nesse expressivo e notável documento, encontra-se a menção feita ao empenho dos cultivadores do algodão no sentido de encontrarem uma forma de melhoria na extração do produto. E menciona que os processos

*“devem ser substituídos pelos que presentemente inventou o Dr. Manoel de Arruda, fazendo-se público a todos os países onde há semelhante cultura”*8.

Nesse mesmo período, foram os habitantes da Capitania alcançados pelo sopro das idéias liberais-democráticas, transmitidas pelo Areópago de També,

*“uma sociedade política, secreta, intencionalmente colocada na raia das províncias de Pernambuco e Paraíba, freqüentada por salientes de uma e outra parte, de onde saíam, como de um centro para a periferia, sem ressaltos nem arruados as doutrinas ensinadas”*9.

(7) Offício do Governador Fernando Delgado Freire de Castilho, dirigido ao Ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, com data de 4 de novembro de 1798. Apud. Pinto, Irineu F.. **Datas e Notas para a História da Paraíba**. op. cit., v. 1º, p. 190.

(8) Idem, *Ibidem*, p. 191.

(9) Machado, Maximiano Lopes. **Introdução ao livro de Francisco Muniz Tavares - História da Revolução de Pernambuco de 1817**. Recife, Imp. Industrial, 1917, p. XXV.

Idêntica é a opinião de outro estudioso, ao fazer referência à estratégica localização dessa sociedade de colorações maçônicas¹⁰, quando diz:

"Muito provável que o Dr. Arruda Câmara tenha escolhido Itambé porque está nos limites das duas jurisdições territoriais (Pernambuco e Paraíba) e havendo maiores garantias em Pernambuco, dali pudesse infiltrar com maior facilidade o espírito revolucionário nesta Capital e no Vale do Paraíba, onde residiam inúmeros patriotas"'

Desta sociedade, além de ser fundador e orientador - Manoel Arruda da Câmara - figuraram nomes como os dois irmãos Suassunas (Francisco e Luís Francisco), José Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Arruda Câmara, os padres Antônio Félix Velho Cardoso, José Pereira Tinoco, Antônio Albuquerque Montenegro e João Ribeiro Pessoa, acrescentando, Maximiano Lopes Machado, o nome do capitão André Dias de Figueiredo, entre os seus integrantes¹².

Extinguiu-se o Areópago ao mesmo instante em que foi procedida a devassa da denominada e pouco conhecida "Conspiração dos Suassunas", onde só os irmãos Cavalcanti de Albuquerque figuraram como indiciados.

Aparentemente emudeceu a propagação liberal-democrática iniciada em També, permanecendo, todavia, dissimulada e incubada (sobretudo entre os senhores de engenho e clero das duas capitanias - Pernambuco e Paraíba), as sementes que, mais tarde, em 1817, produziram seus frutos.

Iniciando-se o décimo-nono século, afora a seca ocorrida em 1803, que veio a provocar uma carestia de vida na capitania, até à chegada da real família portuguesa, tudo transcorria corriqueiramente nessa região. No entanto, em 1808, tanto a Paraíba como as demais regiões do Brasil sentiram as transformações decorrentes do mundo capitalista em ascensão, apressando-se a população paraibana em ofertar à Corte recém-chegada, os mantimentos de que necessitavam para prosseguimento da viagem.

(10) Melo, Mário Carneiro do Rego. **A Maçonaria e a Revolução Republicana de 1817**. Recife, Tip. I. Nery da Fonseca, 1912, p. 14, afirma ter sido o Areópago de També "a primeira coluna de um templo maçônico levantada em solo brasileiro". Barroso, Gustavo. **História Secreta do Brasil**. São Paulo, Ed. Nacional, 1939, v. 1^o, p. 206; Prado, Caio (Júnior). **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo, Brasiliense, 1961, p. 370/371; Kloppenburg, Boaventura (Dr). **A Maçonaria no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1961, p. 15; Ferreira, Manoel Rodrigues e Ferreira, Tito Lívio. **A Maçonaria na Independência Brasileira**. São paulo, Biblos, 1972, v. 1^o, p. 187, consideram o Areópago de També uma sociedade de caráter maçônico.

(11) Simões, Augusto. **A Maçonaria na Paraíba**. João Pessoa, Gabinete de Estudos de Geografia e História da Paraíba, 3 (v. II, nº 6), janeiro 27, 1935, p. 92.

(12) Machado, Maximiano Lopes. **História da Província da Paraíba**. João Pessoa, Imp. Oficial, 1912, p. 524.

Em 1809, pelo ato régio, ficou determinada a criação, na Capitania da Paraíba, da Junta da Fazenda Real, significando tal medida a concretização de seu desligamento de Pernambuco¹³. Representou também o marco primeiro das principais transformações administrativas locais processadas no período joanino, que tiveram seqüência com os recenseamentos procedidos em 1811 e 1812, tais como a criação do cargo de Juiz de Fora, a elevação à Vila do povoado do Brejo de Areia e a criação de um Correio.

De igual modo, na esfera econômica, houve sensíveis mutações Coadunando-se aos fluxos e refluxos do mercado externo, para onde se destinavam os seus dois principais produtos - açúcar e algodão - a produtividade interna procedeu, em vários pontos de suas terras, à substituição das culturas agrícolas, ajustando-se às melhores ofertas. O algodão entrou em fase ascendente, aproveitando-se também do declínio açucareiro "em razão das secas"¹⁴ e da facilidade de ser negociado no mercado comprador, além da qualidade das terras da capitania que apresentavam particularidades propícias ao seu cultivo.

Reduzidos, porém, foram os benefícios trazidos pelo crescimento da produção algodoeira ao comércio da capital, preferindo os produtores escoarem suas mercadorias através do porto do Recife, principalmente pelas vantagens oferecidas de um comércio de retorno, representado, sobretudo, pelo ferro, escravos e outros utensílios. Por todo o período joanino perdurou essa desvantagem do ancoradouro paraibano frente ao recifense.

A influência pernambucana sobre sua vizinha do norte não se circunscreveu unicamente ao econômico, alastrando-se também aos demais setores da vida comunitária - demonstra-nos, a notória repercussão tida entre os paraibanos, do movimento que eclodiu no Recife em 1817; o eco que se havia projetado sobre a terra tabajara (ao tempo do Areópago do També), adquiriu dessa vez maior vibração, marcando o início da caminhada de Pernambuco e Paraíba "sempre irmanados nas mesmas preocupações, nos mesmos anseios e nas mesmas aspirações libertárias"¹⁵.

Não sofreu demora a chegada à capitania da notícia da eclosão do movimento no Recife. Um curioso depoimento, contemporâneo aos fatos, diz terem aparecido na Paraíba no dia 7 de março de 1817

(13) Pinto, Irineu F.. **Datas e notas para a História da Paraíba**. op. cit., p. 237/238, publica a Carta Régia de 6 de fevereiro de 1809, mandando criar na Capitania a Junta da Fazenda Real.

(14) Casal, Manuel Aires (Pe.). **Corografia Brasileira ou Relação Histórico-Geográfica do Reino do Brasil**. São Paulo, Ed. Cultura, 1943, v. 2ª, p. 152.

(15) Quintas, Amaro Soares. **Atualidade da Inconfidência**. Recife, Ed. Nordeste, 1952, p. 8.

*"vários Europeus fugitivos vindos do Recife que disseram fugir da revolução que tinha acontecido no dia 6, a qual se dirigia a abolir o governo de El-Rei Nosso Senhor e instituir uma República Nacional Brasileira..."*¹⁶

Entretanto, para alguns estudiosos desse acontecimento, somente a 8 de março teria chegado a notícia dos sucessos recifenses à Paraíba, espalhando-se rapidamente o "fermento" rebelde por toda a capitania, alcançando, inicialmente, as vilas interioranas de Itabaiana e do Pilar, as quais arvorando o estandarte da democracia, nos dias 11 e 12 do mesmo mês de março, arregimentaram forças para, sob o comando do Capitão André Dias de Figueiredo e Manoel Clemente Cavalcanti¹⁷, marcharem sobre a capital. No dia imediato - 13 - foi a vez da cidade sede do governo transplantar para a ação os conchavos que já vinham transcorrendo clandestinamente. Após receberem o governo das mãos do Tenente Coronel Francisco José da Silveira e Manoel José Ribeiro de Almeida, componentes do triunvirato que geria os destinos da capitania, já que o terceiro - o Ouvidor André Alves Pereira - havia fugido, o Coronel Amaro Gomes Coutinho e o Tenente Coronel Estevão José Carneiro da Cunha "senhores das armas, da cidade e do governo"¹⁸, proclamaram a república e empunharam a bandeira branca "chama da liberdade"¹⁹.

Em continuidade foi procedida a eleição de um governo provisório, tendo sido escolhidos o Padre Antônio Pereira de Albuquerque, Inácio Leopoldo de Albuquerque Maranhão, Francisco José da Silveira e Francisco Xavier Monteiro de Franca²⁰, devendo, conforme o autor do "Diário da Revolução de 1817", juntar-se a esses Antônio Carlos Ribeiro de Andrada²¹, ou, como informa o Padre João Ribeiro, em carta datada de 30 de março de 1817, dirigida aos seus correligionários Antônio Pereira e Inácio Leopoldo²², uma outra pessoa versada em leis para

(16) Valle, Francisco Inácio do. **Diário da Revolução de 1817**. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. João Pessoa, 4(4), 1912, p. 119.

(17) Pinto, Irineu F.. **Datas e Notas para a História da Paraíba**. op. cit., p. 251/252, publica o termo de posse a 2 de janeiro de 1817, do Vereador Capitão Manoel José Ribeiro, para compor juntamente com o Desembargador Ouvidor-Geral da Comarca, André Álvares Pereira Ribeiro Cirne, e com o Tenente Coronel Francisco José da Silveira, o triunvirato que passou a exercer o governo interino da capitania.

(18) Pinto, Irineu F.. Op. Cit., p. 257.

(19) Idem, Ibidem.

(20) Idem, Ibidem.

(21) Valle, Francisco I. do. Op. Cit., p. 125.

(22) Essa carta do Padre João Ribeiro encontra-se publicada em: Martins, Joaquim Dias. **Os Mártires Pernambucanos Vítimas da Liberdade nas Duas Revoluções Ensaçadas em 1710 e 1817**. Pernambuco, Tip. de F. C. de Lemos e Silva, p. 317/321; Pinto, Irineu F.. Op. Cit., p. 259/263; em nota de rodapé em Borges, Ivo (Desembargador). **Literatura Política. Heróis Paraibanos da Revolução de 1817**, João Pessoa, Gabinete de Estudos de Geografia e História da Paraíba, 3(2), julho 20, 1933, p. 27/29.

assessorar juridicamente o governo. Entretanto, a reduzida presença de elementos especializados nos quadros rebeldes, impediu a concretização dessa reivindicação²³.

Estabelecido o governo provisório, vieram à tona as medidas práticas, traduzidas, sobretudo, na elaboração de decretos, proclamações e ações militares. A atividade legislativa configurou-se, principalmente, nos atos que se seguem, versando sobre várias matérias: recolhimento, por parte dos oficiais das "patentes passadas pelo Rei de Portugal", a fim de ser possível dar forma aos corpos militares²⁴; extinção do "lugar de ouvidor e Câmara"²⁵; estabelecimento de igualdade de direitos de entrada nos portos entre estrangeiros e nacionais cobrando-se "nas alfândegas metade somente dos direitos que dantes se cobrava"²⁶; proibição das "insígneas, armas e decorações do Rei de Portugal, para banir absolutamente das nossas idéias o império do despotismo e tirania até os últimos vestígios"²⁷; designação do tratamento a ser adotado²⁸; determinação de que ninguém fosse preso "por suspeita ou denúncia"²⁹; abolição dos impostos sobre carne fresca, lojas e tavernas³⁰; proposição das ordens da Secretaria³¹; remoção dos gados para os sertões tomada a linha de demarcação de Sul a Norte da Vila de Campina Grande, "compreendendo todos os brejos a terminar nas Bananeiras, decretadas duma vez por terras de lavoura e plantações sem cercas desde aquela linha para o mar e da mesma linha para o interior as criações de gados"³²; perdão da metade dos direitos de exportação do algodão³³; remessa ao governo da venda do pau-brasil³⁴; convocação para a prestação de serviços militares, assegurando a "todos aqueles que voluntariamente se prestarem a assentar praça", o prazo de cinco anos de obrigação³⁵.

Tais atos, mereceram a crítica do Padre João Ribeiro Pessoa, evidenciando a tentativa de acertar do governo provisório, no tocante à organização político-administrativa de um estado republicano, que viesse a ser perpetuado como nação livre.

No entanto, a permanência em terras paraibanas de elementos contrários à causa, a carência de recursos próprios para a organização de suas forças, a falta de

(23) Carta do Padre João Ribeiro. Apud. Martins, Joaquim Dias. Op. Cit., p. 321.

(24) Documentos Históricos. Revolução de 1817. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional. Divisão de Obras Raras e Publicações, 1953, v. 101, p. 29.

(25) Idem, p. 30.

(26) Documentos Históricos. Revolução de 1817. Cit., p. 35.

(27) Idem, p. 34.

(28) Idem, Ibidem.

(29) Idem, p. 36/37.

(30) Carta do Padre João Ribeiro, cit., p. 318.

(31) Idem, p. 320.

(32) Documentos Históricos. Revolução de 1817. Cit., p. 50/51.

(33) Carta do Padre João Ribeiro, cit., p. 320.

(34) Idem, Ibidem.

(35) Documentos Históricos. Revolução de 1817. Cit., p. 35/36.

auxílio externo (como o que havia sido solicitado a Pernambuco, também atravessando momentos difíceis), ampliaram o campo para os reacionários encetarem a indisciplina junto aos corpos de tropas e criarem condições para extinguir-se, a 9 de maio de 1817, a última "chama" rebelde em solo da Capitania da Paraíba³⁶.

Começou, a seguir, a fase das delações e da repressão, onde grande número de paraibanos foi levado às barras dos tribunais de exceção, instituídos especialmente para julgar sumariamente os implicados na tentativa de implantação do governo republicano. Alguns pagaram com a vida a insubordinação ao governo real; outros, penaram nos cárceres da Paraíba, Recife e Salvador até 1821, quando então foram perdoados.

Do fracasso do movimento revolucionário resultou a eliminação da liderança e o natural retraimento daqueles que não haviam "amargado" nas prisões, fazendo retroagir no ambiente paraibano o sentimento liberal-democrático com vistas à formação de uma nação livre. Face a essa circunstância, nenhum fato relevante ocorreu que viesse a quebrar a sombria e monótona fase que se distendeu até a chegada das notícias da Revolução Constitucionalista de 1820³⁷.

Já passados os terrores das perseguições, recompuseram-se os paraibanos adeptos das idéias liberais e viram-se sensivelmente animados com as transformações que se operaram em Portugal, produto do movimento revolucionário do Porto, em 1820. Os tempestuosos revolveram a quietude aparente existente na Paraíba ao terem conhecimento, em 1821, do que se passava no além-mar. Acrescenta João Alcides Bezerra Cavalcanti que

*"a transição do regime absolutista ao constitucional não se fez na Paraíba, senão com alguns tumultos e grande abalo público"*³⁸.

Uma clara predisposição dos provincianos da Paraíba para a recepção e cultivo do constitucionalismo liberal das Cortes Portuguesas, pode ser vista na representação da população dirigida ao Senado da Câmara, que se reuniu extraordinariamente a 15 de maio de 1821, para apreciá-la³⁹, reclamando a prepotência de uma autoridade. Denunciou esse documento

"os desmandos praticados pelo Desembargador Antonio da Silva Lopes Rocha, Ouvidor e Corregedor da Comarca.

(36) Ver sobre o assunto: Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 1, p. 269 e Tavares, F. Muniz. Op. Cit., p. 193/198.

(37) Um ofício de Luís do Regode de 17 de fevereiro de 1818, revela indícios de insubordinações na Paraíba. Apud. Documentos Históricos. Revolução de 1817. Cit., v. 103, p. 344.

(38) Cavalcanti, João Alcides Bezerra. A Paraíba na Confederação do Equador. publicações do Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 23: III-XXXVII (3-37), 1925, p. 10.

(39) Veja-se a documentação Apud Pinto, Irineu F.. Op. Cit., V. 2, p. 4/9.

Acolheu-a a Câmara, pronunciou-se a respeito e a remeteu ao governador da província, João Rebelo da Fonseca Rosado, que auscultou a reclamação e deu provimento, suspendendo o referido magistrado"⁴⁰.

A 10 de julho, sob pressão do batalhão aquartelado na capital da província, foram juradas as bases da Constituição portuguesa, salientando-se que a 17 de abril, o governador Fonseca Rosado, já havia proclamado a Constituição lusitana⁴¹, sendo procedida a eleição dos deputados às Cortes.

Até então não havia sido perturbada a marcha da constitucionalização no território paraibano. Todavia, o seguimento dos fatos na vizinha co-irmã pernambucana, bem assim o aparecimento de uma facção anti-constitucional no interior da província, alteraram o curso que vinham tomando os acontecimentos.

Provenientes de Pernambuco, chegaram à Paraíba, duas notícias relacionadas com o estabelecimento de duas Juntas Governativas provisórias na província limítrofe. Uma, por ofício, com data de Goiana, 2 de setembro de 1821, comunicando que a 29 de agosto do mesmo ano,

"as forças reunidas em Pau do Alho, Limoeiro, Tracunhem, Tamataupé de Flores, Lagoa Seca, Nazareth, comandadas pelos Beneméritos da Pátria, Comandantes dos diferentes Corpos de Milícias destes Distritos chegaram a esta Vila, e a contento de seus habitantes e da Comarca se instalou um governo Provisional Temporário que deverá existir enquanto na Capital desta província se não instalar uma Junta Provisória a contento e por voto das Câmaras e Povos da Capitania"⁴².

A outra, também por ofício, datado de Recife, 30 de agosto de 1821, assinado pelo governador Luís do Rego e outros, participando que

"ontem por voto Geral do Povo, a Câmara e Tropa desta Vila foi instaurado nela um Conselho Governativo interino de toda, a Província com imediata responsabilidade às Cortes e o Rei..."⁴³.

Estabelecido o choque de poderes, viram-se os paraibanos, involuntariamente, envolvidos nos assuntos políticos internos de Pernambuco porque, o General em Chefe e Presidente da Junta Constitucional do Recife - Luís

(40) Idem, p. 4

(41) Idem, p. 3 e 9.

(42) Ofício do Governo Provisional Temporário de Goiana, de 2 de setembro de 1821. Apud. Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2. p. 11.

(43) Ofício do Conselho Governativo Interino, presidido por Luís do Rego, datado de Recife, 30 de agosto de 1821. Apud. Idem, Ibidem.

do Rego - oficiou ao governante paraibano - Fonseca Rosado - a 21 de setembro do mesmo ano, solicitando

*"que destacasse uma força sobre Goiana, que se apossasse em nome de El-Rei e das Cortes Portuguesas, que soltasse os Ministros, que esses Ministros lá tem presos, e protegesse os habitantes, que foram arrastados a um crime horrível"*⁴⁴.

Informa Luís do Rego em suas Memórias sobre esse episódio que:

*"Tinha dado parte da sua instauração ao Governador da Paraíba do Norte: este sabendo dos sucessos de Goiana, oficiou à mesma Junta, oferecendo a sua cooperação para o que fosse necessário a bem da causa Pública. Na desmembração que se fez da Província da Paraíba, que dantes pertencia à de Pernambuco, ficou obrigado o Governador daquela a executar ordens do Capitão General desta no que tocasse à defesa externa, ou interna"*⁴⁵.

Prontificando-se em atender o apelo do Recife, ao qual, como vimos acima, já havia antecipado, viu-se o governador da Paraíba, obstado em suas ordens por uma decisão da Câmara da Capital, tomada na reunião de 23 de setembro de 1821, sob o argumento de não dever

*"Concorrer para uma guerra civil, indo atacar aos nossos irmãos que não se afastaram da Constituição e que só querem sacudir o jogo do despotismo"*⁴⁶.

Foi, portanto, ordenada a suspensão da marcha das tropas, e, na mesma ocasião, ficou determinado que fosse procedida a eleição de uma Junta, na Paraíba, nos termos da Constituição jurada.

Cumprindo ao deliberado pela Câmara, não só foi suspenso o envio de tropas à Vila de Goiana, em Pernambuco, como se procedeu à convocação de um Conselho dos principais residentes da Capital e autoridades, para decidir sobre o

(44) Offício do General Luís do Rego, com data de Campo do Recife, 21 de setembro de 1821. Apud. Idem, p. 12/13.

(45) Barreto, Luís do Rego. **Memória Justificativa sobre a Conduta do Marechal de Campo durante o Tempo em que foi Governador de Pernambuco e Presidente da Junta Constitucional do Governo da mesma Província oferecida a Nação Portuguesa**. Recife, Ed. da Universidade Federal de Pernambuco, s. d. (Ed. "fac-similar" em "off-set" da original de Lisboa, 1822) p. 73.

(46) Offício do Senado da Câmara da cidade da Paraíba ao Governador Fonseca Rosado, de 23 de setembro de 1821. Apud. Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2, p. 13.

assunto. Reunido a 29 de setembro, a aceitação de medidas conciliadoras, junto aos pernambucanos foi o que conseguiu obter a deputação para lá enviada, já que fora então evitado o derramamento de sangue.

Resolvida essa questão vizinha, voltaram-se os paraibanos para seus assuntos internos e, a 25 de outubro de 1821, contando com a presença de representações de outras vilas, elegeram uma Junta Governativa. Com esse ato, integrou-se a Província à causa liberal, sendo afastado um Governante considerado pouco simpático ao movimento constitucional, e sendo, de igual modo, conseguida a anuência do ex-governador no sentido de que se afastasse rapidamente do torrão paraibano⁴⁷.

O alvorecer do ano de 1822 parecia fazer pressentir que acontecimentos novos e incomuns se processariam na Província; logo a 3 de fevereiro, foi eleita e empossada a Junta Governativa paraibana, e, nesse mesmo mês, estendendo-se pelo seguinte, teve curso uma série de motins tumultuosos em vários pontos do território provincial, sem, todavia, maiores conseqüências⁴⁸.

Em meio às indefinições resultantes dos atos das Cortes e do Rio de Janeiro, a 11 de Junho de 1822, a Paraíba, em sessão de grande vereação realizada em sua capital, deixou assentado ter-se como legítima a soberania do Príncipe, comunicando essa resolução ao mesmo e ao Rei de Portugal⁴⁹, cabendo a José Bonifácio, a 2 de julho, levar ao Rio de Janeiro, a efusiva notícia para conhecimento do Príncipe, que a recebeu com muito agrado⁵⁰.

Daí para frente a Junta Paraibana passou a proceder em perfeita comunhão de pensamento com o governo central, como bem demonstra a repercussão imediata na província das decisões do Príncipe, tomadas a 1º de agosto, declarando inimigas as tropas vindas de Portugal para o Brasil, sem o seu prévio consentimento.

No mesmo mês em que o Brasil lançava por terra a sua união política com Portugal, a província paraibana, não tendo ainda conhecimento do rompimento,

(47) Carvalho, M. E. Gomes de. *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*. Porto, Livr. Chardron, 1912, p. 203/204, diz: "O Coronel Rosado aguardava com segurança a organização definitiva dos governos ultramarinos, dependente do Congresso, para resignar o poder, quando sua resolução em socorrer Luiz do Rego contra os rebeldes de Goiana, alienou-lhe o apoio da opinião a ponto de ter que abandonar precipitadamente as funções".

(48) Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2 p. 20/25, publica boa documentação e descreve os tumultos desse período.

(49) Ofícios da Junta Governativa dirigidos às autoridades do Rio de Janeiro, com datas de 15 e 22 de junho de 1822.

Apud Pinto, Irineu F., Op. Cit., p. 25/26.

(50) Discurso de José Bonifácio pronunciado perante o Príncipe-Regente no Rio de Janeiro. Apud Idem, p. 27/28.

reafirmava a sua afinidade aos princípios anteriormente ditados pelo Rio de Janeiro (relativos à decisão do Príncipe Regente, datada de 27 de agosto, onde a união com Portugal era reafirmada). Indicava esse estreito relacionamento, a aquiescência às solicitações vindas de lá, pois não era conhecido, como já o dissemos, o procedimento de D. Pedro em São Paulo e no Rio de Janeiro, ao contrário do que diz, equivocadamente, Irineu Ferreira Pinto⁵¹, como pode ser observado no texto do próprio documento, onde a Junta Governativa se dirigiu ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino de Portugal - Felipe Ferreira de Araújo e Castro - num longo ofício, datado de 8 de outubro de 1822, historiando detalhadamente o processamento dos fatos na província. Nele, embora referindo-se ao não cumprimento dos decretos procedentes das Cortes e ao efervescente estado da população local tendente a vincular-se ao Governo do Príncipe Regente, a Junta omitiu-se em assumir resolutamente uma posição definida, frisando que diante das circunstâncias,

“a 25 do corrente passam os eleitores de Paróquias a eleger outro governo que administre a Província enquanto S. Magestade Constitucional ou S. A. Regente (o grifo e nosso) o contrário não ordenarem”,

atestando de forma clara as suas oscilações frente aos destinos políticos da província⁵².

Chegada a notícia da aclamação de D. Pedro, Imperador do Brasil, a 27 de novembro de 1822, na capital da Província, quando já sete dias antes haviam seguido para o Rio de Janeiro os deputados paraibanos à Constituinte, o Senado da Câmara, sob ovação dos habitantes, em festiva reunião ocorrida a 28 do mesmo mês, leu a ata de sua Congênera da cidade sede do governo imperial, no momento em que foram erguidos vivas ao Imperador, numa flagrante demonstração de irrestrito apoio à proclamação da Independência. A total adesão de todo território da província ao Brasil Imperial Livre, completou-se no decorrer do mês de dezembro, ocorrendo, inclusive, a organização e o envio de um contingente para lutar ao lado dos baianos na expulsão dos portugueses de Madeira de Melo⁵³.

A partir dessa nova era em solo paraibano, fugindo ao exemplo do que ocorrera nas demais províncias brasileiras, não houve transformações sócio-econômicas sensíveis. Persistiria o mesmo quadro econômico depressivo que a Província vinha atravessando desde 1817, quando os efeitos da inclemente repressão recheada de confiscos de bens, prisões de escravos, saques e fechamentos de casas comerciais,

(51) Num lapso, Irineu F. Pinto, Op. Cit., p. 31, informa:

“Por ofício desta data (8 de outubro de 1822), julga-se esta Província desligada dos laços que a prendiam a Portugal - em vista da Proclamação da Independência Nacional - a 7 de setembro passado”.

(52) Ofício da Junta Governativa de 8 de outubro de 1822, dirigido a Felipe Ferreira de Araújo e Castro, Ministro e Secretário dos Negócios do Reino de Portugal. Apud. Pinto, Irineu F.. Op. Cit., p. 31/34.

(53) Idem, p. 34/35.

deixaram marcas contundentes na área econômica local⁵⁴. Pouco expressiva fora a redução da evasão de rendas, ocorrida após a independência; a atividade mercantil de exportação dos seus produtos continuaria nos seus parcos limites. Pernambuco permaneceria sendo o escoadouro da sua produção algodoeira e, em decorrência, o beneficiado com a parcela do subsídio de 600 réis sobre cada arroba, cobrado desde 8 de julho de 1808. Dois pronunciamentos da Junta Governativa, constantes nos ofícios que dirigiu ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda - Martim Francisco Ribeiro de Andrada - fornecem a antevisão da crítica fase pela qual passava a atividade comercial provinciana. No primeiro deles, com data de 15 de fevereiro de 1823, foi dito que a Paraíba não usufruía os benefícios da cobrança da tarifa citada. Ela, em lugar de reverter à Província produtora, destinava-se, como atesta a correspondência oficial, em parte para o

“Erário de Pernambuco para onde se transporta a maior parte da lã desta Província assim por mar, como por terra, com o que cresce aquela Província já opulenta, e de vulto, e decai mais, e mais esta, que tem proporções para ser grande, e que por nobre deverá ser mais favorecida”.

E acrescentou que, a outra parte do imposto se perdia e se extraviava

“para as jangadas que daqui se conduz a lã para o Recife, tomam alta noite as embarcações estrangeiras, onde sovam a carga, sem que se cobre o subsídio”⁵⁵.

No outro, de 17 de abril de 1823, frisou-se que:

“desde que por Decreto de 16 de abril de 1821, foi concedida aos Agricultores desta Província a liberdade de conduzir a sua lã a Pernambuco, diminuiu-se assaz consideravelmente o comércio de algodão, o único que ia ajudando esta Província a dar um arranco para fora dos jazentes do abatimento, em que tem estado abismada. Os agricultores de algodão, que já traziam com repugnância as suas cargas para a Alfândega desta Cidade porque, além de que se abatia pela condução e benefício muito menor, do que em Pernambuco se abate a favor deles, estão persuadidos, que ali goza sempre a lã muito maior

(54) Veja-se: Cavalcanti, Archimedes. **A Cidade da Paraíba na Época da Independência. Aspectos Sócio-Econômicos, Culturais e Urbanísticos em volta de 1822.** João Pessoa, Imprensa Universitária, 1972, p. 24/25.

(55) Ofício da Junta Governativa Provisória da Paraíba ao Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de 15 de fevereiro de 1823. Apud. **As Juntas Governamentais e a Independência.** Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1973, v. 2, p. 617/618.

preço, e se tem esquecido do caminho da Paraíba; o porto já vê menos mastros do que via: e breve sofrerá o Comércio um infalível garrote e não entrará no Cofre Público, dinheiro, que baixe para as despesas da Província”⁵⁶.

O Tesouro local em face a tudo isso, achava-se exaurido e, nem sequer teve disponibilidade para financiar os gastos com a ida do emissário, que deveria levar pessoalmente ao Príncipe Regente, a submissão dos paraibanos a sua autoridade, conforme expressa o teor do ofício enviado ao Ministro José Bonifácio, a 15 de junho de 1822, em que foi este estadista credenciado para assim proceder⁵⁷.

Populacionalmente a Província havia sofrido um aumento de 95.162, em 1808, para 122.407 habitantes, incluindo-se nesta cifra 20.000 escravos⁵⁸. O burgo que lhe servia de capital, à essa época, contava com 6.000 almas, tendo em aproximadamente doze anos, dobrado o seu número⁵⁹.

O viver citadino não sofreu mutações, permanecendo arraigado à singeleza dos padrões tradicionais. Um representante paraibano à Constituinte - Joaquim Manoel Carneiro da Cunha - em discurso pronunciado na sessão de 28 de agosto de 1823, candidatando-se à sede de uma das Universidades a serem criadas, deu-lhe a seguinte descrição:

“A Paraíba oferece muitas vantagens que não encontro nas províncias que já citei; clima moderado, abundância de víveres, todas as comodidades necessárias à subsistência, e nenhuma, distração ou divertimento. O povo da Paraíba é um povo simples, de costumes ainda muito singelos, onde não há teatro, nem dissipação de qualidade alguma. Tem além disto grandes edifícios que podem servir, tanto para o estabelecimento do colégio como para habitação dos estudantes”⁶⁰.

Referia-se o parlamentar aos Conventos de São Francisco, de São Pedro e do Carmo, praticamente vazios e necessitando de alguns reparos. Outro constituinte, representante paulista - Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada - rebatendo o pronunciamento anterior e optando por Olinda, diz:

(56) Ofício da Junta Governativa Provisória da Paraíba ao Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, de 17 de abril de 1823. Apud. Idem. v. 2, p. 630. (A Integra do documento ocupa as páginas 630/632)

(57) Ofício da Junta Provisória do Governo da Província da Paraíba ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José Bonifácio de Andrada e Silva. Apud. Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2, p. 26.

(58) Cf. *Memória Estatística do Império do Brasil*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 58 (parte 1ª), 1º e 2º trim., 1895, p. 96.

(59) Idem, *Ibidem*.

(60) Discurso do Deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. Anais do Parlamento Brasileiro. Assembléia Constituinte, 1823, tomo 4º, p. 184.

"Há para o norte outra cidade que à primeira vista parecerá preferível, que é a Paraíba; mas tem grandes inconvenientes; é quase deserta, e não tem acomodações bastantes"⁶¹.

Vê-se assim que o seu crescimento populacional, colocando-a na décima primeira posição, ao lado da capital alagoana, entre as sedes governamentais de províncias do país, não teria sido suficiente para produzir-lhe mudanças capazes de equipará-la aos grandes centros urbanos brasileiros. Na época, qual seja 1823, a população das capitais provinciais do Brasil apresentava os seguintes dados:

Cidades	População	
Rio de Janeiro	100.000	habitantes
Bahia (Salvador)	60.000	habitantes
Recife (*)	50.000	habitantes
São Luís	25.000	habitantes
Ouro-Preto	20.000	habitantes
Belém	20.000	habitantes
São Paulo	18.000	habitantes
Porto Alegre	10.000	habitantes
Cuiabá	10.000	habitantes
Goiás	9.000	habitantes
Paraíba (João Pessoa)	6.000	habitantes
Alagoas	6.000	habitantes
Desterro (Florianópolis)	5.396	habitantes
Natal	5.000	habitantes
Vitória	3.000	habitantes
Fortaleza	3.000	habitantes
Oeiras	3.000	habitantes
Sergipe	1.000	habitantes

(*) Recife apesar de capital de fato, ainda não desfrutava dessa condição de direito, o que somente aconteceu a partir de 15 de fevereiro de 1827.

Fonte: Memória Estatística do Império do Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 58 (parte 1^o): 91-99, 1^o e 2^o trim., 1895.

Igualmente nada mudou na estrutura da sociedade paraibana, que se manteve senhorial-escravocrata, nos moldes de todo o país e nas estreitas balizas de uma vida em nada diversa da levada no período colonial ou joanino.

(61) Discurso do Deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. Anais do Parlamento Brasileiro. Assembléia Constituinte, 1823, tomo 4^o, p. 184.

Diferente, contudo, foram os agitados rumos seguidos na área política, onde foram vividos dias de tensas expectativas provocadas pelos informes de tumultos na capital pernambucana, bem como da vinda de uma expedição portuguesa incumbida de processar a recolonização do Brasil⁶².

Ao lado desses contratempos a Província empenhava-se na eliminação dos focos reacionários e na sua integração entre as unidades que haviam aderido, sem máculas, à independência brasileira. A seqüência dessa trilha fez afluir as rivalidades entre os naturais e portugueses, chegando a dar origem a desinteligência com o governo central, principalmente devido às divergências quanto ao cumprimento da Portaria de 11 de novembro de 1823⁶³, determinando uma devassa para apurar as ramificações provinciais da facção de "furiosos demagogos e anarquistas"⁶⁴, costumeira designação coeva aos adversários políticos. A Junta Provisória do Governo, em correspondência dirigida ao Ministro José Bonifácio, alegando a

"impressão de horror que a dita Portaria, apenas divulgada ocasionou nesta Província"⁶⁵,

por despertar a escabrosa lembrança de 1817, e que

"é de esperar conseqüências funestas, pelos desgostos e inimizades irreconciliáveis, que por infalível há de produzir "ficando o Povo dividido, discorde, e desde já, inibido de patentear os seus pensamentos, dúvidas e reclamações que é uma das maiores vantagens do sistema liberal"⁶⁶,

comunicou que, ponderando as resultantes, suspendia a sua execução até ordem em contrário do Imperador. Tal "escapatória" não foi aceita pelo Governo Central, conforme expressa o despacho exarado no documento, onde são lidos os rispido termos:

"Extranhe-se-lhe tão arbitrário procedimento, e execute as ordens, pois se o Magistrado for integro, como é de

(62) Pinto, Irineu F.. Op. Cit., p. 36/37.

(63) O texto acha-se integralmente publicado em Varnhagen, F. A.. *História da Independência do Brasil até ao Reconhecimento pela Antiga Metrópole, Compreendendo, Separadamente, e dos Sucessos Ocorridos em Algumas Províncias Até Esta Data*. São Paulo, Melhoramentos, 1940, p. 256/257.

(64) Portaria Ministerial, assinada por José Bonifácio de Andrada e Silva, de 11 de novembro de 1823. Apud. Idem, p. 256.

(65) Ofício da Junta Provisória do Governo da Província da Paraíba dirigido ao Ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, 18 de março de 1823. Apud. Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 23, 1925, p. 3.

(66) Ofício da Junta Provisória do Governo da Província da Paraíba dirigido ao Ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, 18 de março de 1823. Apud. Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 23, 1925, p. 3.

*esperar, nenhum prejuízo poderá vir ao povo, mas sim utilidade e à Província, pois deste modo reconhecerão os malvados, que pretendiam destruir a Monarquia Constitucional, e a tranqüilidade dos povos*⁶⁷.

Reforçando, o Ministério baixou outra Portaria, a 10 de maio de 1823, insistindo na execução da devassa. Todavia, os governantes paraibanos não se intimidaram e persistiram no combate à impolítica medida⁶⁸.

A 5 de setembro de 1823, no Ofício da Junta datado de 31 de julho de 1823, onde mais uma vez procrastinava a execução da medida e excusava-se por ter assim procedido, foi suspensa a devassa, sem que ela tivesse aplicação no território paraibano⁶⁹.

O outro entrevero que, de maneira idêntica, gravou uma certa distonia entre os integrantes da Junta Provisória e o Ministério, foi gerado nas posições antagônicas em que se situaram no caso de Matias da Gama Cabral e Vasconcelos e João Alves Sanches Massa, que, absolvidos na Relação de Pernambuco, pretendiam regressar às suas terras na Paraíba. Ambos gozavam de uma reputação desabonadora pelas posições assumidas em 1817, quando foram os esteios da reação, bem assim pela participação ativa nos motins estimulados pelo partido anti-constitucional, do qual era Sanches Massa o principal, em dezembro de 1821, na Vila de Itabaiana⁷⁰, e, em fevereiro de 1822, no termo da Vila Real do Brejo de Areia⁷¹. Tais motivos, ao lado das desordens em vários pontos do interior, levaram as autoridades a efetuar as prisões desses elementos apontados como cabeças, e de outros mais, remetendo-os ao Recife. Lá, contando com o beneplácito da absolvição, tencionaram retornar à Paraíba, acobertados pela proteção ministerial. A Junta Provisória tentou obstar-lhes os desejos, emitindo o seu protesto pelo ofício de 3 de junho de 1823, que esposava também a decisão tomada na vereação extraordinária do Senado da Câmara da Cidade da Paraíba do Norte, convocada pela "Nobreza, e Povo dela", e realizada a 19 de maio de 1822⁷². O assunto foi retomado pela mesma Junta, em ofício de 4 de março de 1824, quando comunicou não ter cumprido a Portaria mandando pagar os soldados atrasados do Coronel Matias da Gama, porque o

(67) Idem, *Ibidem*.

(68) Ofício da Junta Provisória do Governo da Província da Paraíba, ao Ministro José Bonifácio de Andrada e Silva, de 31 de julho de 1823. Apud. Idem, p. 17.

(69) Despacho Ministerial exarado no Ofício de 31 de julho de 1823. Cit. na nota 68.

(70) Cf. Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2, p. 19/20.

(71) Cf. Ofício da Junta do Governo Provisório da Paraíba, com data de 3 de junho de 1823, dirigido ao Ministro José Bonifácio de Andrada e Silva. Apud. Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 23, 1925, p. 6 (A íntegra do ofício ocupa as páginas 5/7).

(72) Ver o "Termo de Vereação Extraordinária" do Senado da Câmara da Paraíba do Norte. Apud. Publicações do Arquivo Nacional. Op. Cit., p. 11/16.

mesmo se encontrava na Corte, registrando ainda, nestes termos, a sua mágoa para com o governo central⁷³.

Essas decisões eivadas de bríos, retratam bem a presença na Província de um forte pensamento liberal, demonstrando que não se tinham esvaído com o tempo as doutrinações de Arruda Câmara.

Enquanto a administração interna e a representação parlamentar convergiam para os postulados liberais, a Província sofria abalos antevisores da conturbação que a afligiria em 1824. O "Tumulto de Pastorinha", de tendência reacionária, que deixou a capital paraibana em polvorosa nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1823⁷⁴, marcou o ponto culminante das agitações que contornaram a consolidação da independência no solo da Paraíba.

Refeita dessas perturbações, procuraram os paraibanos encontrar a solução para serem atalhados males dessa natureza. O seu encontro procedeu-se sob a forma mais radical de prisão e expulsão dos europeus solteiros do Império, conforme deliberação tomada em reunião de várias pessoas na sala do Governo da Junta, a 19 de dezembro de 1823, ensejando assim a detenção de inúmeras pessoas⁷⁵.

Antes, porém, duas ações políticas, ligadas aos interesses paraibanos foram externadas além de suas fronteiras: a Carta Imperial de 25 de novembro de 1823, nomeando Felipe Neri Ferreira para presidir os destinos da Província⁷⁶, e a anuência dos ex-parlamentares tabajaras - Augusto Xavier de Carvalho, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha e José da Cruz Gouveia - á manifestação contrária a dissolução da Constituinte, feita conjuntamente com os seus pares de Pernambuco e do Ceará, a 13 de dezembro desse ano, na cidade do Recife.

Irromperia o ano de 1824 sob prognósticos de inquietações próximas, com sinais reveladores da projeção de acontecimentos políticos que, fatalmente, se chocariam com o caráter liberal dos paraibanos e nordestinos em geral.

Na vizinhança sulina, o "maligno vapor" do Autor Anônimo das "Revoluções do Brasil"⁷⁷, a "ardência natural" do padre Dias Martins⁷⁸, ou o 'foco

(73) Officio da Junta do Governo Provisório da Paraíba, de 4 de março de 1824, dirigido ao Ministro João Severiano Maciel da Costa. Apud. Idem, p. 19.

(74) Veja-se: Pinto, Irineu F.. Op. Cit., p. 43/49.

(75) Idem, p. 50/51.

(76) Carta Imperial de 25 de novembro de 1823, Apud. Idem, p. 49.

(77) Autor Anônimo. **Revoluções do Brasil. Parte 2ª Livro 6º. Idéia Geral de Pernambuco em 1817.** Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Recife, 4(29), jul./dez. 1883, p. 48.

(78) Martins, Joaquim Dias (Padre). **Os Mártires Pernambucanos Vítimas da Liberdade nas Duas Revoluções Ensaçadas em 1710 e 1817.** Pernambuco, Tip. de F. C. de Lemos e Silva, 1853, p. 259.

de jacobinismo” de José da Silva Lisboa⁷⁹, que se havia estratificado no decurso do processo da independência, despertaram com furor ao serem conhecidos os atos do Rio de Janeiro, decorrentes da dissolução da Constituinte, e encontraram a Província defrontando-se com o agitado problema da sucessão governamental.

Dois fatos de realce, entre aqueles que precederam a Confederação do Equador, tiveram, a 13 de dezembro de 1823, a capital pernambucana como palco; foram eles a reunião do "Grande Conselho dos Notáveis" (para a escolha da nova Junta Governativa), e a proclamação conjunta, levada ao conhecimento público pelos ex-constituintes pernambucanos, paraibanos e cearenses.

O primeiro evento, deu margem à eleição de Manoel de Carvalho Paes de Andrade para a presidência da Junta, José Natividade Saldanha para a secretaria e a indicação do Coronel José de Barros Falcão para o cargo de Governador das Armas⁸⁰. E, como dizia Manoel Correia de Andrade,

“voltavam a dominar o espírito de 1817 e os homens que possuíam idéias republicanas”⁸¹.

A proclamação, apesar da serenidade de alguns dos seus tópicos, afirma ser

“triste mas inevitável ter de referir um fato, que magoara a Nação inteira, impedida do mais sagrado dos seus direitos!!!”⁸²,

referindo-se não apenas à influência dos portugueses sobre os mesmos, como também à deturpação constitucional.

À 8 de janeiro de 1824, dando os primeiros passos de resistência aos indícios centralizadores da corte, e, seguindo os ditames legais, voltou o colégio eleitoral pernambucano a reunir-se para proceder às eleições da Junta Governativa e dos novos deputados à Constituinte, convocada pelo decreto de 17 de novembro

(79) Cf. José da Silva Lisboa em discurso pronunciado na sessão de 29 de agosto de 1823, discutindo o problema da prisão sem processo, pensamento que reafirmou, após ser refutado pelo Deputado Carneiro da Cunha, da Paraíba, dizendo: "...tocado a Pernambuco, fóco do jacobinismo, o que digo é infelizmente verdade pelos recentes fatos notórios". Anais do Parlamento Brasileiro. Assembléia Constituinte de 1823. Tomo 4º, p. 195/196.

(80) Veja-se a Ata da Sessão do Grande Conselho de 13 de dezembro de 1823. Apud. Brandão, Ulysses de Carvalho Soares. *Pernambuco de Otrora. A Confederação do Equador*. Pernambuco, Repartição de Publicações Oficiais, 1924, p. 175.

(81) Andrade, Manoel Correia de. *Movimentos Nativistas em Pernambuco. Setembrizada e Novembrada*. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 1971, p. 39, que acrescenta: "Tinha o novo governo o apoio incontestado da população citadina, embora fosse olhando com desconfiança pelos homens do campo que suspeitavam ser o novo presidente republicano e, talvez, abolicionista".

(82) Brandão, Ulysses de C. S.. Op. Cit., p. 175.

de 1823. Resultou dessa reunião a ratificação de Manoel de Carvalho e Natividade Saldanha nos cargos de Presidente e Secretário, respectivamente, e a substituição dos três outros membros da Junta.

"E quanto à fatura de novos deputados foi decidido, por uma unanimidade de votos, que se não elegiam porque, tendo esta Província já eleito aqueles que deviam fazer e firmar o pacto social e a legislatura nacional, e não tendo ainda estes concluído esta soberana comissão, e nem prostituído o seu caráter, era contrário à dignidade e decoro desta província nomear novos, e mesmo contrário a direito, porque os procuradores depois de se fazerem senhores do negocio, não podiam ser expulsos senão por prevaricação ou suspeição; o que não existia nos dignos deputados desta Província; e porque também o fato da dissolução do congresso não era dissolutivo dos direitos dos povos em conservarem os seus mesmos representantes, tendo antes em sustentação da sua dignidade o testemunho respeitável de Sua Majestade Imperial em decreto de 13 de novembro do ano próximo passado, que altamente confessa, que, a exceção de alguns deputados, em todos os mais brilhavam as qualidades de verdadeiros representantes do grande império brasileiro"⁸³.

Em prosseguimento, foi lavrada uma representação ao Imperador, justificando e solicitando a compreensão para o comportamento tido, acrescentando predominar

"a desconfiança não pequena em que se acham todos os habitantes desta província pelo extraordinário acontecimento que teve nessa corte em o dia doze de novembro do referido ano, receando com grande inquietação o restabelecimento do antigo e sempre detestável despotismo, a que estão dispostos a resistir corajosamente"⁸⁴.

Tal decisão teria sido o ponto de partida que se alastraria pelas províncias norte-nordestinas do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte,

(83) Termo de eleição do presidente, secretário, e membros do conselho do governo provisório da província, eleito pelo colégio eleitoral das comarcas desta cidade de Olinda e do Recife. Apud. Pinto, Antônio Pereira. *A Confederação do Equador. Notícia Histórica sobre a Revolução Pernambucana de 1824*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 29 (parte 2^a). 1866, p. 151/152.

(84) Representação dos pernambucanos ao Imperador, datada de 8 de janeiro de 1824. Apud. Idem, p. 153.

Paraíba, Alagoas e Bahia, inflamando os espíritos, provocando atos de insubordinação generalizados que, mais tarde, se confluíram na adesão à Confederação do Equador.

A exemplo de Pernambuco, a Paraíba, com a chegada das notícias da capital do Império, encontraria os ânimos exaltados, já que fervilhava uma grande animosidade com relação aos portugueses lá residentes, em consequência dos tumultos de 1823. Daí a reunião do Conselho, a 16 de janeiro, para decidir da sorte dos europeus que já se encontravam presos na capital, sendo aprovadas uma série de medidas que expressavam com nitidez o anti-lusitanismo dominante.

Corroborando com o pensamento dominante no Conselho, o Governo expediu, a 20 de janeiro, ordens às Câmaras para que fossem presos os europeus solteiros, publicou uma Proclamação, a 21 de fevereiro, chamando os jovens paraibanos a pegarem em armas contra os portugueses, para a defesa da Pátria e baixou a 2 de março, um edital

"convidando os portugueses que ainda não prestaram o juramento de fidelidade à Casa do Brasil e à Pessoa de S. Majestade a requererem, dentro do prazo de oito dias o seu passaporte, para fora deste Império, sob pena de serem deportados, debaixo de prisão"⁸⁵.

Fora, pois, neste clima de tensão, antes mesmo que fosse empossado o primeiro presidente nomeado, a 3 de abril de 1824, que ecoaria na província paraibana o primeiro brado de repulsa aos decretos imperiais dos últimos meses de 1823, sendo ele acionado na "Grande Seção do Senado, Eleitores e Cidadãos da Vila do Brejo Zé Areia"⁸⁶. No termo ali lavrado, foi condenada a dissolução da "Soberana Assembléia", julgada desnecessária a eleição de novos deputados, demonstrando, enfim, não acatar ordens irmanadas de absolutismos e despotismos.

A 22 do mesmo mês, o Senado da Câmara da Vila de Campina Grande, em vereação extraordinária, também emitiu o seu protesto com relação à dissolução da Constituinte, sendo idêntico o procedimento da Vila do Pilar, pelos ofícios de 29 de abril e 1º de maio.

Com tais atitudes públicas, configurou-se o impasse entre as autoridades indicadas pelo governo imperial e as três vilas, que formaram o eixo inicial da resistência.

Nas demais comunidades interioranas, em maioria, esboçou-se um movimento de solidariedade moderado.

(85) Proclamação da Junta do Governo Provisório da Paraíba em 21 de fevereiro de 1824. Apud. Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2º, p. 53.

(86) "Grande Conselho - Vila do Brejo d'Aréa. Termo de Grande Seção do Senado, Eleitores e Cidadãos". Apud. Publicações do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, 23. Op. Cit., p. 31/39.

Estando assim disposto o panorama da Paraíba, restava apenas um ato que formalizasse o rompimento. Afluiu ele a 5 de maio de 1824, com a eleição de um Governo Temporário na Vila do Brejo de Areia, constituído de influentes nomes do "hinterland" provincial. Dele faziam parte o sargento-mór Félix Antônio Ferreira de Albuquerque (na qualidade de presidente), o padre José Gonçalves Ourique (como secretário) e qualificados como conselheiros, os deputados Joaquim Manoel Carneiro da Cunha e José da Cruz Gouveia, os capitães Antônio Luís Bezerra e Joaquim Moreira da Silva, o sargento-mór João de Albuquerque Maranhão Júnior e o padre João Rodrigues de Sá⁸⁷.

O ato de posse deu-se a 9 do mesmo mês e, de imediato, renderam-lhe obediência as Vilas de Campina Grande, Pilar, Itabaiana e Mamanguape⁸⁸.

Definidos os campos rivais, passou a Província a viver cindida em duas facções conflitantes: de um lado, situaram-se as principais vilas do interior centralizadas em torno do Brejo de Areia, contando com a solidariedade aberta ou sorrateira, de elementos residentes na capital e em perfeita harmonia com o partido carvalhista de Pernambuco. Do outro, permaneceram reunidos sob o controle das autoridades representativas do governo monárquico, as forças de linha, a Capital e as Vilas de Alhandra, Conde, Santa Rita, Pombal e Sousa.

Estruturados, portanto, os grupos rivais, passaram à ação. Preliminarmente ambos palmilharam os caminhos da persuasão, procurando, tanto os imperiais, quanto os seus opositores, através da troca de ofícios e proclamações, aliciarem o maior número possível de adeptos. Sem alcançarem resultados convincentes, mediram-se em esporádicos encontros armados e, finalmente, defrontaram-se, a 24 de maio, nas cercanias da Vila de Itabaiana, num combate de avultadas proporções, que veio a tornar-se o maior que se feriu em terras paraibanas. O resultado foi indefinido e as partes que se entrechocaram chamaram a si as vantagens da vitória⁸⁹.

Como não houve a eliminação de nenhum dos lados, a província manteve-se conflagrada, com cada um dos partidos em suas posições, sem a ocorrência de encontros outros merecedores de menção.

(87) Cf. Brandão, Ulysses de C. S.. Op. Cit., p. 299, e Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2º, p. 52.

(88) Cavalcanti, João Alcides Bezerra. *A Paraíba na Confederação do Equador*. Op. Cit., p. 10 (X), informa terem sido essas vilas que aderiram ao governo de Areia: enquanto que Brandão, Ulysses de C. S.. Op. Cit., p. 299, não menciona Itabaiana e, em seu lugar, coloca "Cariri de Fora".

(89) Ver sobre o assunto: *O Typhis Pernambucano*. nº 20, Recife, junho 3, 1824. Apud Caneca, Joaquim do Amor Divino (Frei). *Obras Políticas e Literárias*. Recife, Ed. da Universidade Federal de Pernambuco, 1972, p. 556/557; Cavalcanti, João Alcides B.. Op. Cit., p. 13/15 (XIII-XV); Pinto, Irineu F.. Op. Cit., v. 2º, p. 63/64 e Mendonça, J. C. Carneiro de. *A Paraíba na Revolução de 1824*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Paraíba do Norte (João Pessoa), 3(3), 1911, p. 48/50.

As notícias da vinda de tropas lusas com finalidades recolonizadoras e o conseqüente levantamento de bloqueio do Porto do Recife, reativaram os ânimos. Os pernambucanos, liderados por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, evoluíram, para o rompimento oficial com o governo central e proclamaram uma república federativa denominada Confederação do Equador⁹⁰. Foram dirigidos manifestos aos Brasileiros, aos Habitantes das Províncias do Norte, aos Pernambucanos, aos Baianos e aos Alagoanos⁹¹, todos justificando o novo rumo tomado pelos acontecimentos. Dessas mensagens emitidas pelo presidente pernambucano, a primeira delas por seu conteúdo elucidativo desperta um maior interesse analítico. Encontra-se nela a nítida revelação do caráter federativo dado ao movimento, o que invalida a taxaço peyorativa de separatista, dada por ultra-conservadores do quilate de Silva Lisboa, contemporâneo ao movimento⁹², e seus seguidores saudosistas, que preferiram metamorfosear a História, conduzindo-a ajustada as suas paixões⁹³.

Os dois parágrafos finais do texto documental, melhor de que qualquer comentário, expressam os reais intentos dos pernambucanos. Diziam os mesmos:

"Segui, ó brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos

(90) Em anexo a Ata da Sessão de 2 de julho de 1918, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, encontra-se transcrita a discussão em torno da data inicial da Confederação do Equador, ocorrida entre Oliveira Lima (em artigos publicados no Diário de Pernambuco) e Gonçalves Maia (que escreveu em A Província, igualmente recifense): o primeiro, optando pelo dia 2 de julho e, o segundo, por 27 de mesmo mês. O laudo de Pedro Lessa, feito por determinação do Instituto, também transcrito, pronunciou-se favoravelmente a Oliveira Lima. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 83: 353-426, 1919.

(91) Apud Brandão, Ulysses C. S.. Op. Cit., p. 205/214.

(92) Veja-se os opúsculos atribuídos ao Visconde de Cairu por Vianna, Hélio. **Contribuição à História da Imprensa Brasileira. 1812-1869.** Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1945, p. 417/420, publicados anonimamente ou cobertos por pseudônimos: **Apelo à Honra Brasileira Contra a Facção dos Federalistas de Pernambuco.** Parte 1ª, de 29 de julho, parte 2ª, de 3 de agosto, parte 3ª, de 5 de agosto, parte 4ª de 6 de agosto, parte 5ª de 10 de agosto e parte 6ª, de 11 de agosto. Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1824, 24 p.; **Matuto - Pesca de Tubarões do Recife em Três Revoluções dos Anarquistas de Pernambuco.** Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1824, 12 p. e **Philopatris - Rebate Brasileiro Contra o Typhis Pernambucano.** Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1824, 25 p.

(93) Entre os autores posteriores que classificam a Confederação do Equador de separatista ou procuram denegrí-la, lembramos, entre outros: Rio Branco, Barão de. **Efemérides Brasileiras.** Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 1946, p. 311; Monteiro, Tobias do Rego. **História do Império. O Primeiro Reinado.** Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1939, 1ª, p. 55/256; Varnhagen, F. A.. **História da Independência do Brasil.** Op. Cit., p. 438/501 e Pinto. Antônio Pereira. **A Confederação do Equador. Notícia Histórica Sobre a Revolução Pernambucana de 1824.** Rev. do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 29 (parte 2ª): 36-200, 3ª trim. 1866.

compatriotas; imitai os valentes das seis províncias do norte que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os sistemas - representativo -; um centro em lugar escolhido pelos votos dos vossos representantes dará vitalidade e movimento a todo o nosso grande corpo social. Cada Estado terá seu respectivo centro, e cada um destes centros, formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis. Brasileiros! Pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas; o momento é este, salvemos a honra, a pátria e a liberdade, soltando o grito festivo - Viva a Confederação do Equador! - Manoel de Carvalho Paes de Andrade. 1794

Essas palavras, sintetizadoras do pensamento dominante na província pernambucana, alijam a pecha separatista lançada aos confederados do equador.

Apressaram-se em atender ao chamado de Pernambuco as províncias do Ceará e da Paraíba (esta dividida entre o interior rebelde e a capital legalista), bem assim a do norte riograndense (igualmente seccionada).

Convém lembrar que na Paraíba todos os adeptos da idéia federativa permaneceram irredutíveis em suas posições liberais, ao lado da iniciativa tomada pela Câmara de Areia, suportando os artifícios para persuadí-los e desbaratá-los, tentados por Felipe Neri Ferreira. Todavia, o rumo dos acontecimentos diferiu do seguido pelo Ceará. Entre os paraibanos, embora sendo grande o número dos chamados "caudilhistas" que não titubearam em apoiar a Confederação do Equador, a capital provincial, em momento algum deixou de integrar as fileiras do legalismo imperial, obstaculizando a total adesão ao governo proclamado em Pernambuco. Por essa razão, os correligionários do Presidente Félix Antônio, sentindo-se mais fortalecidos, ameaçaram marchar sobre a cidade-sede do governo com o fim de subjugá-la, deporem o Presidente Neri Ferreira e forçarem a adesão total da província. Este, por sua vez, encarando a gravidade em que se encontrava⁹⁵, sem contar com auxílios, enviou a Pernambuco mediadores para, junto ao presidente da Confederação, ajustarem a pacificação em solo paraibano⁹⁶, não obteve os resultados desejados, por terem tido os emissários barrados os seus passos na Vila de Alhandra. Daí a tentativa de entabular negociações diretas com o Governo de Areia, propondo, inclusive, a entrega da presidência ao conselheiro mais votado. Durante essas

(94) Proclamação de Manoel de Carvalho aos Brasileiros, cit.

(95) Offício de Felipe Neri Ferreira ao Ministro do Império, de 19 de junho de 1824, vê-se "as circunstâncias críticas, e quase extremas" vividas pela Província. Apud Publicações do Arquivo Nacional, 23 cit., p. 147.

(96) Pinto, Irineu F., op. cit., p. 68/69, publica a ata da sessão de 2 de julho, em que ficou resolvida a ida de uma deputação com propostas pacificadoras a Pernambuco.

gestões chegou à capital paraibana um representante de Pernambuco para tratar da conciliação. Após entendimento mantidos, tiveram os litigantes assinada uma paz, sob a garantia pernambucana, tendo sido condicionada, primordialmente, a passagem da presidência ao conselheiro mais votado⁹⁷.

Entretanto, no desenrolar do cumprimento das cláusulas acordadas, afluíram atos onde se "manifesta grande perfídia por parte do presidente Neri"⁹⁸. Ordenou ele um ataque à Vila de Campina Grande, pelas forças sediadas em Pombal, alegando coibir desordens, e provocando além disso, um ardiloso plano para afastar da capital, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, a quem por ser o conselheiro mais votado, caberia a presidência, para, em seu lugar, empossar outro do mesmo Conselho.

Forçada a saída da sede do governo de Joaquim Manoel, no momento da votação (estando ausente, pois, o mais cotado), foram convidados outros pela ordem de votação; tendo sido verificada a recusa do segundo e terceiro (pela ordem), o quarto (terceiro a ser convidado) - Alexandre Francisco de Seixas Machado - aceitou o cargo, na qualidade de vice-presidente em exercício⁹⁹.

Em decorrência desses fatos, viu-se a Paraíba sob a ameaça de invasão por parte das forças norte-riograndenses, a fim de forçar-lhe a aderir à Confederação do Equador. Diante disto, Seixas Machado, embora pouco afeito à causa republicana, recebeu um emissário de Pernambuco e com ele celebrou, a 6 de agosto, um novo pacto de paz em que se obrigava "para suprir a Vice-Presidência com toda legalidade", a processar "uma eleição completa pelos eleitores de toda a Província", marcando os dias 24 de agosto e 8 de setembro, para a sua realização. Todavia, depois disso, continuaria a agir dubiamente, tendo sido forçado a decidir-se por republicanos do Rio Grande do Norte. Negando-se a tomar uma decisão favorável a eles, mandou reforçar as fronteiras com a citada Província.

Nessa época, o governo imperial, desfazendo-se da crença de possíveis tentativas recolonizadoras portuguesas, voltou-se para o nordeste, projetando uma ação conjunta de forças de terra e mar, e enviando-as para reprimir a rebeldia, o que fez com que Seixas Machado não tentasse mais atitudes contemporizadoras.

Em setembro, cientes da situação em que se encontravam os republicanos de Pernambuco, do soerguimento da repressão na província e da

(97) Ver: Brandão, Ulysses de C. A.. op. cit., p. 304-306 e Pinto, Irineu F.. op. cit., p. 71/73.

(98) Mendonça, J. C. Carneiro de. *A Paraíba na Revolução de 1824*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. Paraíba do Norte (João Pessoa), 3 (3): 51, 1911.

(99) Posse verificada a 21 de julho de 1824, cf. o Termo transcrito em Pinto, Irineu F.. op. cit., p. 77/78.

contra-revolução que se distendia no Rio Grande do Norte, os chefes do governo temporário de Areia rumaram para o território pernambucano e incorporaram-se, em Goiana, à Divisão Constitucional da Confederação do Equador que, batida em todas as frentes, já empreendia sua marcha em busca do Ceará, com o fim de reorganizar a República e resistir aos imperiais. Todavia, não chegou a realizar o seu objetivo, pois, capitulou-a 29 de novembro de 1824¹⁰⁰, quando já possuía informações do trucidamento do presidente cearense (a 31 de outubro), e da rendição de José Pereira Filgueiras (a 8 de novembro do mesmo ano). Era o fim do sonho da implantação de um sistema republicano federativo Norte-Nordeste brasileiro, sonho esse que já vinha desde os primórdios da independência em sua Pátria!

A seguir foram instaurados os trabalhos das comissões militares punitivas, nos termos dos decretos do Imperador Pedro I¹⁰¹, que resultaram na condenação e execução de ilustres brasileiros, entre os quais Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, o Capitão Agostinho Bezerra Cavalcanti e o Capitão Antônio do Monte.

Nessa fermentação política e ideológica que perduraria na Província da Paraíba até a extinção de todas as células rebeldes ligadas à Confederação do Equador, é que Antônio Borges da Fonseca faria a sua precoce estréia na vida política brasileira. Ele próprio narraria no Manifesto que tornou público, através das páginas do Diário de Pernambuco, a sua modesta participação. O relato, na íntegra, é o seguinte:

“Começo minha vida política em 1824, tinha eu quase 17 anos de idade. Quando o primeiro imperador dissolveu a soberana assembléia constituinte, Pernambuco levantou-se para vingar a soberania Nacional despojada de seus direitos por um ato de inqualificável usurpação, e a Paraíba do Norte, terra em que me orgulho ter nascido, o acompanhou, como o acompanhara sempre em todas as lutas patrióticas, a partir da guerra dos holandeses em 1630, da dos mascates em 1710, da independência em 1817, e da expulsão de Luiz do Rego em 1821.

(100) Para melhor conhecimento dessa última fase da Confederação do Equador ver, entre outras obras, as de: Caneca, Joaquim do Amor Divino (Frei). op. cit., p. 110/134; Rio Branco, Barão do. op. cit., p. 555/556, que, equivocadamente, informa ter sido a capitulação efetuada no dia 28 de novembro de 1824, incidindo no mesmo erro cometido por Varnhagen, F. A.. op. cit., p. 477.

(101) Além dos decretos, a legislação referente a Confederação do Equador foi acrescida de uma série de medidas legais, que podem ser analisadas na **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824. Parte 2ª**. Rio de Janeiro, Imp. Nacional, p. 42-43-47-48-49-68-69-70-71-97 e 98.

Governava então a Província o honrado Filipe Nery Ferreira, e acompanhava-o como seu ajudante d'ordens o cadete João Batista do Amaral e Melo: não obstante seus créditos de patriota, o só fato de ser delegado do imperador o fazia suspeito, e a conspiração teve de nos primeiros dias acautelá-lo.

O povo olhava para todos os patriotas de 1817, e confiava neles, que há pouco vinham de regressar das prisões da Bahia; Filipe Nery era um deles; assim como naturais conspiradores, se reuniram esses patriotas, se associaram com outros novos, que recrutaram dentre oficiais do corpo que fazia a guarnição da cidade e dentre os estudantes das escolas de ensino secundário, já então ali existentes, sendo eu um dos escolhidos.

Iniciado nos segredos revolucionários, não sei porque fui distinguido, de modo que fiz logo parte do grupo diretor, sendo incumbido de comunicar aos conspiradores, e na ocasião, o papel que cada um devia representar.

Não havia unidade de pensamento e de vistas; Filipe Nery tinha entre nós dois companheiros das prisões da Bahia, ambos como ele naturais de Pernambuco, que tudo comunicavam, levando sua complacência a ponto de comprometerem ao cadete Amaral, que também fazia parte de nossa reunião: e assim pode a presidência frustrar o rompimento da revolução na capital, sendo forçoso aos conspiradores retirarem-se para Feira-Velha com a força de que dispunham.

Patriota também, querendo servir ao imperador sem ser instrumento de perseguição e massacre, Filipe Nery deixou a presidência a Alexandre Francisco de Seixas Machado, que não atendeu a meios e começou trucidando os liberais.

Então, guarnecendo a cidade o batalhão de milícias de Mamanguape, um expresso partiu do campo revolucionário e foi ajudante de milícias de moços, trazendo-me insinuações para apoderar-me da capital, contando com a sua guarnição.

*Traição ou surpresa, minhas comunicações foram ter às mãos da presidência, que imediatamente fêz prender a todos os conjurados, não sendo eu capturado por ser avisado em tempo*¹⁰².

Mais tarde, no Manifesto de sua autoria, de 1867, voltou com a sua maneira curiosa de escrever, a reafirmar essa presença, dizendo:

"Pernambuco vigilante sentinela das liberdades pátrias levantou-se, e em 1824 proclamou a Confederação do Equador sob a presidência do patriota Manoel de Carvalho Paes de Andrade!

*A esse tempo me achava na capital da Paraíba, minha terra natal, e ligado ainda jovem a todos os patriotas - entreguei-me corpo e alma à grande luta da nossa emancipação*¹⁰³.

Da documentação pesquisada, nada ficou revelado que nos fizesse divisar o nome de Borges da Fonseca dentre aqueles mais significativos na participação das lutas intestinas paraibanas entre os anos de de 1823 e 1824. Acreditamos poder explicar essa incógnita atuação, pela pouca idade que tinha na época (dezesseis anos), e vigorar profundamente enraizado, o respeito ao costume de ser dado o "leme" de comando e as posições de maior destaque aos mais velhos e experientes. Assim sendo, não haveria a possibilidade de Borges da Fonseca figurar entre os principais da conjura. Salientamos ainda mais: era ele residente na capital, local onde só esporadicamente as ações ocorreram dado o fato de estarem os partidários de Manoel de Carvalho inferiorizados em armas. De forma simulada, como nos diz Alcides Bezerra¹⁰⁴, acobertado em documentos coevos¹⁰⁵, executaram um trabalho subterrâneo que solapava a estabilidade do governante imperial. É, portanto, perfeitamente viável a crença de que Borges da Fonseca tenha sido um dos componentes daquela facção "que minava surdamente", a que se refere Felipe Neri Ferreira, em ofício datado de 27 de agosto de 1824, dirigido ao imperador, onde relata o transcurso dos fatos em sua gestão na qualidade de presidente da Província¹⁰⁶.

(102) Fonseca, Antônio Borges da. Primeira Parte. *Diário de Pernambuco*. Recife, ano 36, nº 1, janeiro 2, 1860. A sua segunda e última parte foi publicada no nº 2, do mesmo jornal, no dia subsequente, qual seja, 3 de janeiro.

(103) Idem. *Manifesto Político. Apontamentos de Minha Vida Política e da Vida Política do Dr. Urbano Sabino Pessoa de Mello*. Recife, Tip. Comercial, 1867, p. 6.

(104) Cavalcanti, João Alcides Bezerra. *A Paraíba na Confederação do Equador*. op. cit., p. 15.

(105) Documentação publicada em *Publicações do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro, 23, cit., p. 145/272.

(106) Ofício de Felipe Neri Ferreira ao Imperador datado de 27 de agosto de 1824. Apud. *Publicações do Arquivo Nacional*, cit., p. 203.

Entretanto, a documentação não nos coloca o nome de Borges da Fonseca, naquele documento, como sendo de maior destaque entre os paraibanos que trabalharam pelo movimento republicano - federativo iniciado em Pernambuco.

Quaisquer que tenham sido as circunstâncias, foi nesse quadro da terra paraibana, imbuído da necessidade da divulgação dos princípios liberais, superestrutura ideológica do emergente sistema capitalista, que o então adolescente Borges da Fonseca colhia os primeiros ensinamentos e cimentaria as bases de sua formação e consciência política. Daí podermos concordar com Hélio Vianna na alusão feita a Borges da Fonseca, ao dizer:

“que devem ter repercutido em seu espírito os ecos das revoluções de 1817, 1821 e 1824”¹⁰⁷.

Estaria a partir de então, e até o seu fim o jovem paraibano nas lides políticas e jornalísticas, sempre em defesa dos princípios liberais para sua Pátria.

(107) Vianna, Hélio. **Contribuição à História da Imprensa Brasileira. 1812-1869.** op. cit., p. 536.